

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**CONTRATO DE CONTA CORRENTE**

Recurso Resp 158581-
Tribunal STJ
Relator Edson Vidigal

INDENIZAÇÃO — AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE LIMINAR - ART. 522/CPC - EXECUÇÃO SEM CONSTITUIÇÃO DE MORA - AUSÊNCIA DE CONTROVERSO**EMENTA**

Autos de Origem: Juízo de Origem: VARA CÍVEL DE Agravante/Executado: Banco
Agravado/Enxequente:, sociedade de economia mista, com sede em, sediado no
Setor, quadra, bloco, lote, Edifício Sede, em, inscrito no CNPJ sob o nº,
vem, por seu advogado (documento nº, em anexo, fls. usque), com escritório profissional na
rua, fone, fac-símile, em, CEP., à presença desse Egrégio Tribunal, com base nos
artigos 522 e seguintes do CPC, interpor o presente. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE
MEDIDA LIMINAR contra o despacho do Juízo da Vara Cível da Comarca de ..., de fls., e,
dos Autos, de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO interposta por, brasileiro, residente e domiciliado em,
na r., portador da Cédula de Identidade RG nº, que se faz representar por sua advogada Dra.
....., Inscrita na OAB- sob o nº, com escritório profissional na rua, bairro, em
cidade de, CEP, fone, onde recebe avisos, notificações e intimações em geral, conforme
instrumento de mandato em anexo (documento nº, em anexo, in fls.), nos termos a seguir
expendidos. 1. DA DECISÃO AGRAVADA O presente Agravo destina-se remeter a esse Tribunal a
apreciação da seguinte decisão interlocutória do Juízo 'a quo'. - Autos- Ação de Indenização em
Execução - Juízo da Vara Cível da Comarca de (....) - Decisão de fls., e Da qual as
partes foram cientificadas via despacho publicado no Diário da Justiça nº, de, conforme certidão
em anexo (documento nº) 2. DO RESUMO DOS FATOS O Exequente/Agravado, vencedor em
procedimento de Ação Indenizatória, de forma oportunista e desleal, ajuizou procedi mento executório
(documento nº, em anexo, in fls.) sem que fosse oportunizado ao Requerido / Executado quitar seu
débito independentemente de procedimento executório, conforme expressamente requerido às fls., em
..... . Sendo que dito requerimento operou-se antes mesmo que o Requerido fosse citado da execução, uma
vez que o mandado de citação de fls. Fora lavrado em Ou seja, o Requerido/Executado/Agravante não
fora constituído em mora, deixando de se estabelecer controverso entre as partes quanto a recusa de se
efetuar o pagamento da dívida independentemente de Execução. Elemento essencial para se materializar tal
procedimento. Por conseguinte, tão logo o Agravante/Executado teve ciência dos cálculos do adverso,
concordou com os mesmo às fls., requerendo autorização para proceder o depósito judicial. Contudo,
entende o Juízo recorrido que no caso em tela cabem honorários em sede de execução de sentença, não
obstante tenha o Agravante manifestação de forma expressa que pretendia quitar seu débito
independentemente de execução, nos seguintes termos: "No que diz respeito a valores definida está a
possibilidade e no caso a regularidade de fixação de novos honorários para a fase de execução de títulos
judicial." (documento nº, em anexo, in fls., selecionamos). Ensejando pois a interposição do
presente Agravo, em razão da ausência de controverso capaz de justificar a execução de sentença em tela,
onde o patrono da parte adversa já fora contemplado com honorários de 20% no feito principal. 3. DA
AUSÊNCIA DE CONTROVERSO Data vênha o entendimento do Juízo recorrido, o Agravante entende
manifestou-se expressamente a intenção de pagar o valor da condenação do feito indenizatório
independentemente de execução. Sendo que dita postura fora adotada antes mesmo que se operasse a

citação, sendo precipitada o ajuizamento do procedimento executório, ante ao contido no art. 267, IV do CPC. Neste sentido adverte o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "O STJ tem decidido que as execuções FUNDADAS EM TÍTULO JUDICIAL, quando não embargadas, não comportam condenação em verba de sucumbência." (Rel. Min. Edson Vidigal, 5ª T, Resp. 158581-RS, j. 06.10.98, DJU 09.11.98, p. 135). Razões pelas quais, requer-se a reforma do despacho recorrido determinando-se extinção do procedimento executório sob comento, sem julgamento do mérito, ante a ausência de fixação de controverso, bem como seja reconhecido que o ilustre patrono da parte adversa já fora devidamente remunerado no procedim